

CÂMARA MUNICIPAL		
	ATA DE REUNIÃO DE COMISSÃO PERMANENTE	DATA 04/04/2025
IPATINGA	ÓRGÃO : ASSESSORIA TÉCNICA	

Horário: 10:00

Tipo de Proposição:

- (X) Projeto de Lei 069/2025 () Projeto de Resolução
- () Emenda nº. () Emenda à Lei Orgânica nº
- () Veto ao PL nº () Outros.....

Comissão(ões) para Parecer:

- (X) Legislação, Justiça e Redação
- (X) Finanças, Orçamento e Tomada de Contas
- () Saúde Pública, Trabalho e Bem-Estar Social
- () Urbanismo, Transporte, Trânsito e Meio Ambiente
- () Controle da Execução Orçamentária e Financeira do Município
- () Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer
- () Direitos Humanos, Cidadania e de Defesa das Pessoas com Deficiência
- () Abastecimento, Indústria, Comércio, Agropecuária e Defesa do Consumidor
- () Comissão Especial

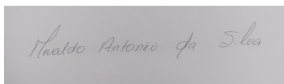
Conclusão do Parecer:

- (x) Constitucional () Inconstitucional () Diligência
- () Manutenção do Veto () Rejeição do Veto

Outras considerações, se necessário

Assinaturas:

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



Nivaldo Antônio da Silva
PRESIDENTE


Greston Henrique de Souza
VICE-PRESIDENTE



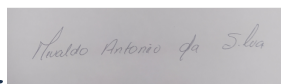
Fernando Ferreira de Castro
RELATOR













CÂMARA MUNICIPAL		
	ATA DE REUNIÃO DE COMISSÃO PERMANENTE	DATA 04/04/2025
	ÓRGÃO : ASSESSORIA TÉCNICA	

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Elias J

Elias Moreira Júnior
Presidente

João D

João Paulo Barbosa Portela Dornelas
Vice-Presidente

João Francisco Bastos

João Francisco Bastos
Relator

RECEBIDO NA SECRETARIA GERAL POR EM ____/____/____

João Francisco Bastos

João D

Guerson S

Fernando C

Heitor Antonio da Silva

Elias J



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 69/2025

I - RELATÓRIO

De iniciativa do Executivo Municipal, vem a exame destas Comissões o Projeto de Lei em epígrafe, que “Dispõe sobre a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, para o exercício de 2025, incidente sobre imóveis edificadas afetados pelas chuvas intensas que atingiram o Município.”

As justificativas do Executivo para a apresentação do Projeto de Lei em análise foram encaminhadas a esta Casa através do Ofício nº 071/2025 – GPE. Em síntese, o objetivo do Chefe do Executivo, para o caso, visa conceder benefício fiscal correspondente à isenção Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, exclusivamente para o exercício de 2025, aos contribuintes titular/proprietários de imóveis atingidos pelas chuvas intensas que ocorreram em janeiro, e que causaram colapsos estruturais, como desabamentos, desmoronamentos, quedas de muros, tornando-se urgente a implementação de medidas para evitar a ampliação dos prejuízos. O benefício fiscal que se propõe alcançará principalmente os titulares proprietários dos imóveis residenciais e comerciais mais atingidos, com comprometimento estrutural que impede que a família volte ao próprio lar, e que tiveram perdas materiais significativas, bem como aos proprietários de comércio cujo imóvel registrou-se grandes perdas de materiais e mercadorias em virtude da invasão das águas. É nesse sentido, em suma, que estamos propondo, como uma medida imperativa de justiça tributária, que os imóveis que sofreram danos ou restrição de uso irreparáveis decorrentes das chuvas, devidamente registrados pela Defesa Civil do Município, Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Saúde, obtenham o benefício fiscal da isenção de IPTU para o exercício de 2025. Assim, a concessão de isenção de IPTU às pessoas atingidas pela chuva constitui medida de justo reparo ao contribuinte que sofreu danos ou restrições de uso em seu próprio imóvel em função da calamidade acometida em nossa cidade. Segue em anexo impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesas, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal”

João Francisco Botelho

João D

Guastoni S

Fernando C

Antônio Antonio da Silva

Elton J



II – FUNDAMENTAÇÃO:

Segundo dispõe o art. 30 da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

Exige a Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar 101/00, em seu artigo 14, que a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá atender ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias. O impacto financeiro que tais medidas possam vir a acarretar, sobretudo, à luz da Lei Federal Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que em seu art. 14 nos apresenta o seguinte.

“Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

(...)

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, provenientes elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição. (...)”

A LDO em vigor dispõe que a concessão de benefícios fiscais deve estar acompanhada de estimativa de impacto orçamentário financeiro com suas condições ali estabelecidas, dentre elas:

I - demonstração de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária, na forma do art. 12 da Lei Complementar n.º 101 de 2000 e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no Anexo I Metas Fiscais desta Lei;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput deste artigo, por meio do aumento de receita, proveniente da

João Francisco Botelho

João D

Gustavo S

Fernando C

Antônio Antonio da Silva

Elton J



elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§1º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput deste artigo decorrer da condição prevista no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§2º O Poder Executivo adotará as medidas necessárias à contenção das despesas em valores equivalentes, ou incremento de receita própria a fim de compensar a renúncia.

§3º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo, que impliquem redução de receita.

§4º O disposto neste artigo não se aplica ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

Anistia e remissão são formas de desoneração tributária concedidas em momento posterior à constituição do crédito tributário, o que realiza uma função quase de socorro ao contribuinte não tendo a característica de incentivo ou benefício fiscal.

A anistia é a forma de exclusão do crédito tributário pelo sujeito passivo ou por terceiro, em benefício daquele – CTN, artigo 180, podendo ser concedida em caráter geral ou limitadamente – CTN, artigo 181, incisos I e II.

Em atendimento a legislação, em anexo ao projeto segue impacto orçamentário-financeiro.

A matéria ora em exame por estas Comissões não apresenta nenhum óbice do ponto de vista da legalidade, eis que compete exclusivamente ao Chefe do Executivo iniciar matéria desse jaez.

João Francisco Baltes

João D

Gustavo S

Fernando C

Antônio Antonio da Silva

Elton J



III - CONCLUSÃO:

Diante do exposto, estas Comissões manifestam-se favoráveis à aprovação da matéria sob ponto de vista de sua legalidade, remetendo o mérito ao Plenário.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 04 de abril de 2025.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nivaldo Antônio da Silva
PRESIDENTE

Greston Henrique de Souza
VICE-PRESIDENTE

Fernando Ferreira de Castro
RELATOR

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Elias Moreira Júnior
PRESIDENTE

João Paulo Barbosa Portela Dornelas
VICE-PRESIDENTE

João Francisco Bastos
RELATOR

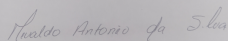
Página de assinaturas



Greston Souza
075.333.596-40
Signatário



João Dornelas
056.908.786-42
Signatário

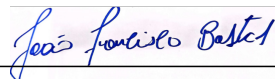


Nivaldo Silva
975.944.236-15
Signatário

RECEBEMOS

Assessoria Técnica - CMI

Assessoria Técnica
109.034.346-95
Recipiente



Joao Bastos
802.472.107-49
Signatário



Elias Junior
085.372.346-05
Signatário



Fernando Castro
862.453.846-72
Signatário

RECEBEMOS

Secretaria Geral - CMI

Secretaria Geral
034.247.546-09
Recipiente

HISTÓRICO

04 abr 2025



- 11:03:37  **Comissoes De Vereadores** criou este documento. (Email: comissoes@camaraipatinga.mg.gov.br)
- 04 abr 2025 11:06:50  **Assessoria Técnica** (Email: assessoria.tecnica@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 109.034.346-95) visualizou este documento por meio do IP 177.23.31.78 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil
- 04 abr 2025 12:02:05  **Assessoria Técnica** (Email: assessoria.tecnica@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 109.034.346-95) acusou recebimento este documento por meio do IP 191.243.213.41 localizado em Periquito - Minas Gerais - Brazil
- 04 abr 2025 11:18:14  **Greston Henrique de Souza** (Email: ver.guequim@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 075.333.596-40) visualizou este documento por meio do IP 177.23.31.140 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil
- 04 abr 2025 11:18:16  **Greston Henrique de Souza** (Email: ver.guequim@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 075.333.596-40) assinou este documento por meio do IP 177.23.31.140 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil
- 04 abr 2025 14:46:43  **Fernando Castro** (Email: pastorfernandocastro@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 862.453.846-72) assinou este documento por meio do IP 191.243.213.41 localizado em Periquito - Minas Gerais - Brazil
- 04 abr 2025 11:40:24  **Nivaldo Antônio da Silva** (Email: ver.nivaldo@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 975.944.236-15) visualizou este documento por meio do IP 152.255.101.128 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 04 abr 2025 11:40:28  **Nivaldo Antônio da Silva** (Email: ver.nivaldo@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 975.944.236-15) assinou este documento por meio do IP 152.255.101.128 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 04 abr 2025 14:29:00  **Elias Moreira Junior** (Email: ver.eliasdafonte@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 085.372.346-05) assinou este documento por meio do IP 191.243.213.41 localizado em Periquito - Minas Gerais - Brazil
- 04 abr 2025 12:05:34  **Joao Francisco Bastos** (Email: ver.chiquinho@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 802.472.107-49) visualizou este documento por meio do IP 152.255.96.155 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 04 abr 2025 12:05:42  **Joao Francisco Bastos** (Email: ver.chiquinho@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 802.472.107-49) assinou este documento por meio do IP 152.255.96.155 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 04 abr 2025 11:40:04  **João Paulo Barbosa Portela Dornelas** (Email: ver.jpdoneles@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 056.908.786-42) assinou este documento por meio do IP 191.243.213.41 localizado em Periquito - Minas Gerais - Brazil
- 04 abr 2025 16:41:17  **Secretaria Geral** (Email: secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 034.247.546-09) acusou recebimento este documento por meio do IP 191.243.213.41 localizado em Periquito - Minas Gerais - Brazil

